



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CAMARA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO N.º 039
de 17 de junho de 2025.

EXCLUI PARAGRAFO ÚNICO E INCLUI DISPOSITIVO
NA LEI MUNICIPAL Nº 5057, DE 04 DE JUNHO DE 2025.

JORGE RENE PEREIRA JUNIOR, PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE MOSTARDAS, no uso de suas atribuições legais;

FAÇO SABER QUE, a Câmara Municipal de Mostardas aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI:

Art. 1º - Exclui o parágrafo único artigo 1º e cria parágrafo 1º e 2º da Lei Municipal nº 5057/2025, passando o artigo a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º...

§ 1º Aos dependentes dos Vereadores, Cargos em comissão, Servidores Estatutários Ativos, Pensionistas e Contratados assistidos pelo convênio, o Poder Legislativo custeará percentual de 40% (quarenta por cento) do valor contratado.

§ 2º O servidor que entrar ou estiver em licença para tratar de interesse particular ou em qualquer outro afastamento sem remuneração por prazo superior a 30 (trinta) dias, deverá realizar o pagamento do valor contratado na integralidade, exceto se estiver em tratamento de saúde de pessoa da família.

Art. 2º - As demais disposições da Lei Municipal nº 5057 de 04 de junho de 2025, permanecem inalteradas.

Art. 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOSTARDAS, 17 de junho de 2025.

JUNIOR PEREIRA

Presidente da Câmara Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CAMARA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa aprimorar a Lei 5057 ao regulamentar o custeio do plano de saúde conveniado com o Instituto de Previdência do Estado do Rio Grande do Sul (IPE) aos servidores da Câmara Municipal de Mostardas e seus dependentes.

A presente proposta visa assegurar condições de acesso à assistência à saúde não só para os servidores, mas também **seus dependentes**, promovendo melhor qualidade de vida aos servidores e seus familiares.

O critério de custeio proporcional e a previsão de responsabilidade integral em casos de afastamento não remunerado o Poder Legislativo, assim resguardando o equilíbrio financeiro do Parlamento, promovendo a justiça social na cobertura de saúde aos servidores públicos.

Diante disso, solicitamos o apoio dos nobres colegas Vereadores para aprovação da presente proposta legislativa em REGIME DE URGÊNCIA, considerando o prazo exíguo para adesão dos servidores e seus dependentes.



JUNIOR PEREIRA
Presidente da Câmara Municipal

EDUARDO VERARDI
Vice-Presidente

GABRIELA SARAIVA
Secretária



Of. SISPM n.º. 008/2025

Mostardas, 28 de maio de 2025.

Exmo. Sr.

Jorge Rene Pereira Júnior.

Presidente da Câmara de Vereadores do Município, de Mostardas/RS.

Assunto: Proposta de Ajuste na Contribuição do Plano Contratantes – IPÊ Saúde.

Prezados,

O IPE Saúde, por meio do Plano Contratantes, oferece assistência médica aos servidores municipais por meio de contratos firmados com suas respectivas instituições. Em conformidade com o compromisso de melhorar a qualidade do serviço prestado aos servidores públicos, foi publicada recentemente a Instrução Normativa IPE Saúde nº 04/2025, que estabelece um novo modelo de contribuição para o Plano Contratantes.

A referida Instrução Normativa, que entrará em vigor a partir de 1º de julho de 2025, visa estabelecer um modelo que promova a equidade entre todos os usuários do plano, respeitando os Princípios do Mutualismo e da Solidariedade Intergeracional. No entanto, ao analisarmos o contexto socioeconômico de nosso município, observamos que as desigualdades salariais, bem como as especificidades de cada núcleo familiar, demandam uma revisão crítica desta proposta.

Embora o Poder Executivo se comprometa a arcar com 50% do valor da contribuição dos servidores titulares, é evidente que este modelo não contempla adequadamente as realidades de todos os servidores, especialmente daqueles com menores salários, cujos valores destinados à contribuição têm impacto direto e significativo sobre suas condições de vida. Em razão disso, sugerimos que o Poder Executivo implemente um aporte adicional que varie de 30% a 50% para os dependentes dos servidores, de

“A força de uma categoria começa aqui”

28/05/25
Lauro Luiz da Silva
Oficial Administrativo
Matrícula 33-7



forma a equilibrar o custo do plano para as categorias de menor poder aquisitivo, garantindo a viabilidade de adesão ao plano por todos os servidores municipais.

Essa proposta não se trata apenas de um ajuste técnico, mas de um investimento fundamental para garantir que a adesão ao IPE Saúde não seja inviabilizada para um número expressivo de servidores. Tal situação poderia resultar, inclusive, no aumento da demanda por atendimentos no SUS, prejudicando o sistema público de saúde em uma escala já sobrecarregada. A proposta de ajuste busca, portanto, assegurar que a assistência à saúde não seja um privilégio, mas sim um direito acessível e digno para todos os servidores e seus dependentes.

É importante destacar que, conforme demonstrado pelos Relatórios Financeiros do Município, as finanças municipais encontram-se superavitárias, com receitas superando as despesas. Este cenário proporciona margem fiscal suficiente para que o município avance de forma equilibrada e justa nesta pauta, garantindo uma solução viável, tanto operacional quanto orçamentária, para todos os servidores, tanto do Poder Executivo quanto do Legislativo.

Diante de sua relevância, sugerimos a constituição urgente de uma Comissão Técnica para o estudo detalhado e implementação desta medida, a fim de alinhar os aspectos operacionais e orçamentários e assegurar que a proposta atenda às necessidades de todos os servidores municipais.

Cabe salientar que diversos municípios têm tomado medidas em auxílio aos servidores, a exemplo de Tavares/RS, cujo orçamento é menor que o de Mostardas e que enfrenta maiores desafios econômicos, mas que já está garantindo aporte de 50% para os dependentes, demonstrando que nossa sugestão tem precedentes e é plenamente viável.



Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Mostardas

Fundado em 02/07/2003

Registro no livro das Pessoas Jurídicas em 16/02/2004

sob nº92, fls. 187 a 190, CNPJ nº 91.340.190/0001-41



Aguardamos a apreciação de Vossas Excelências para o encaminhamento desta proposta, com vistas à sua implementação a partir de julho de 2025, confiantes de que, com o apoio necessário, poderemos garantir a justiça e equidade no acesso à saúde de qualidade para todos os servidores e seus dependentes.

Agradecemos antecipadamente pela atenção dispensada e colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

Atenciosamente,


Alessandro de Souza Santos
Presidente do SISPMM
Gestão 2025-2028



"A força de uma categoria começa aqui"

Rua Emancipação, 427 – Vila Norte – CEP 96.270-000 Fones: (51) 3673-1485 / (51) 9783-6671

E-mail: sispmmostardas@yahoo.com.br / Blog: <http://sispmmindservmostardas.blogspot.com>